



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**  
**ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que vem à abertura de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30/12/2024, cujo processo será realizado de acordo com os procedimentos da referida Lei e suas alterações posteriores, para a contratação de empresa com objeto, "Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Manutenção Preventiva e Corretiva De Ar Condicionado Pertencentes Ao Acervo Patrimonial Da Câmara Municipal De Juscimeira/MT"

De Acordo Com Os Documentos Que Integram o Processo Administrativo Nº 002/2025, Dispensa Nº 002/2025, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

## 1. DO EDITAL

- 1.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes:
- Anexo I – Minuta Carta De Credenciamento;
  - Anexo II – Minuta Proposta De Preços;
  - Anexo III – Minuta Declaração De Cumprimento De Entrega Dos Serviços;
  - Anexo IV – Minuta Declaração De Inexistência De Servidor Público;
  - Anexo V – Minuta Declaração De Parentesco;
  - Anexo VI - Minuta De Declaração De Menor;
  - Anexo VII - Minuta De Contrato.

## 2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT"

## 3 – DO VALOR

3.1. O valor estimado a ser contratado é de **R\$ 58.681,19 (cinquenta oito mil, seiscentos oitenta e um reais, dezenove centavos).**

## 4 – RAZÃO DA ESCOLHA





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

**4.1.** A proposta selecionada apresentou menor valor para referida contratação, após divulgação da intenção de compra nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão economicamente viáveis para a referida contratação, podendo a Administração executá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## 5 – DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

**5.1.** As despesas objeto desta Licitação correrão a conta seguinte Dotação Orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica  
13 – Red.

## 6 – DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Para fins de Habilitação e participação a empresa deverá apresentar e comprovar os seguintes documentos:

### 6.1.1. Habilitação Jurídica

**a)** Prova De Registro Comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual.

**b)** Em se tratando de Micro empreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI.

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

**d)** Cópia da Cédula de Identidade ou outro documentos equivalente dos sócios da empresa

### 6.1.2. Regularidade Fiscal

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ

**b)** Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**c)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual da Sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da Lei.

**d)** Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

**e)** Comprovação de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

### 6.1.3. Justiça Trabalhista





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

a) Prova De Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

#### 6.1.4. Da Entrega Da Documentação

Os referidos Documentos e Anexo, Deverão ser apresentados em Envelope Lacrado com a seguinte nomenclatura:

A  
CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025  
DISPENSA Nº 005/2025  
NOME DA EMPRESA:  
CNPJ:

#### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

7.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

7.3. Garantir o acesso dos profissionais da contratada, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas;

7.4. Disponibilizar local adequado à equipe da contratada quando a atividade for exercida na sede da contratante;

7.5. Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o refazimento do serviço e a substituição do respectivo relatório;

7.6. Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional para a integração dos segmentos envolvidos;

7.7. Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

#### 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato.

8.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

**8.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreções resultantes da execução.

**8.4.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**8.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

**8.6.** Aceitar, nas mesmas condições da proposta, as alterações, acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente.

**8.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada a prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**8.8.** A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**8.9.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

## **9. DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:**

- Inspeção na tubulação de condensação, observando se há vazamento, devendo verificar os mangotes, braçadeira, registros e válvulas;
- Inspeção das luvas de acoplamento e rolamentos das bombas de condensação e respectivos motores;
- Medição da amperagem dos motores e bombas de condensação, e dos motos ventiladores, comparando-se com os valores padronizados;
- Verificação do alinhamento do ajuste das correias e polias das bombas e de condensação, dos ventiladores, dos condicionadores e exaustores;
- Limpeza dos filtros e serpentinas dos condicionadores de ar primários;
- Limpeza externa dos painéis centrífugas, bombas e de condensação;
- Inspeção e ajustes, se necessário for, dos relés de sobrecarga de todos os motores;
- Limpeza da mangueira de drenagem;
- Limpeza da bandeja de drenagem;
- Verificação do encaixe das aletas;
- Inspeção dos exaustores de força e auxiliares dos contadores de centrífugas e compressores;





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- Inspeção dos contatos de forças auxiliares das contadoras das bombas e ventiladores, das contadoras dos condicionadores e exaustores;
- Reaperto dos terminais e conexões elétricas nos quadros das centrífugas e compressores, nos quadros das bombas e ventiladores, e nos quadros dos condicionadores e exaustores;
- Ajuste das correias e alinhamento nas polias dos ventiladores, dos condicionadores e exaustores;
- Inspeção quanto ao aquecimento dos rolamentos e mancais das bombas, ventiladores e dos condicionadores e exaustores;
- Limpeza dos filtros e serpentinas das unidades de indução e dos condicionadores;
- Limpeza interna e externa das carcaças dos evaporadores;
- Verificação e eliminação da corrosão, sujeira, danos e escoriações no gabinete, serpentina e bandeja do condensador;
- Verificação do estado de conservação dos isolamentos térmicos;
- Verificação do nível de ruído, tensão das correias e vibrações anormais;
- Inspeção do alinhamento das bombas, de condensação e de lavagem;
- Verificação do óleo lubrificante das bombas, condensação e de lavagem;
- Lubrificação dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- Verificação da graxa nos mancais dos ventiladores;
- Limpeza geral nos quadros elétricos de todo o sistema, bem como das passagens de ventilação de todos os motores, bandeja de água condensada;
- Teste de vazamento de gás em todo o circuito frigorígeno;
- Complementação da carga de gás, se necessário;
- Aferição de todos os elementos de controle, inclusive de super resfriamento dos compressores;
- Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete;
- Limpeza dos filtros e serpentinas dos condicionadores de ar primários;

Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, próprios para este fim, devidamente registrados no Ministério da Saúde.

## 10. DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL

- Aferição da resistência de isolamento e trabalho dos compressores e motores;
- Verificação do aterramento dos quadros elétricos e dos motores do sistema em geral;
- Reaperto das bases de fixação dos motores, ventiladores e bombas;





- Reaperto dos mancais dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- Aferição geral das condições de trabalho dos condicionadores e exaustores;
- Ajuste dos contatos dos cabos elétricos no borne;
- Revisão dos contatos dos cabos elétricos no compressor;
- Revisão do sensor de temperatura;
- Ajuste dos parafusos do gabinete;
- Verificação dos capacitores;
- Verificação dos calços;
- Ajuste da hélice e motor;
- Análise da qualidade do ar.

**11. DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL:**

- Troca de óleo e filtro das centrífugas;
- Limpeza dos dutos de ar e grelhas de retorno e insuflamento;
- Verificação dos ajustes e controle de segurança dos compressores e das centrífugas;
- Verificação do isolamento da tubulação existente entre as unidades;
- Verificação do travamento da tubulação;
- Inspecionar a câmara de refrigeração e a purga, bem como todo centro de controle;
- Substituição das pilhas dos controles;

A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, desgastados ou danificados; execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos; restabelecimento da carga do gás refrigerante; dentre outros procedimentos que se façam necessários, tais como:

- Aplicação de materiais e produtos tais como: graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, e outros materiais e produtos de limpeza em geral,
- Correção da posição de drenos, dutos e mangueiras, reparo nas unidades condensadoras e evaporadoras; reparo ou substituição dos painéis de controle de temperatura; conserto de controle remoto;
- Revisão de todo o mecanismo de funcionamento, com os ajustes, regulagens e lubrificação necessárias, além de limpeza da unidade evaporadora e condensadora, com a detecção e correção de vazamento do fluido refrigerante do aparelho;
- Substituição dos suportes externos de fixação da unidade condensadora.





- Os serviços de manutenção corretiva deverão abranger, conforme for o caso, a reposição de peças, a reposição de gás, a visita do técnico especializado ao local do equipamento defeituoso, a sua retirada e reinstalação;
- A pré-instalação consiste em preparar a infraestrutura do local para a instalação de um aparelho de ar condicionado, mediante a instalação de uma tubulação de drenagem (dreno), uma tubulação de cobre para passagem do gás, bem como também a instalação elétrica do equipamento. Conforme for o caso, a pré-instalação poderá abranger também a realização de cortes (na parede, forro ou outras superfícies) para passagem das tubulações.

## **12. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

Devidamente comprovada à necessidade de substituição de compressor de algum equipamento (ar central, aparelhos, janelas e "Split"), mediante laudo aceito pelo Fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar o material necessário em tempo hábil para substituição;

As peças, componentes e acessórios a serem substituídas deverão ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

Relação de material de consumo e peças a serem utilizadas:

A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário à prestação dos serviços, além de outros necessários à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo;

- graxas;
- estopas;
- óleo lubrificante;
- produtos químicos de limpeza;
- detergente;
- álcool;
- solventes
- material contra corrosão e para proteção antiferruginosa;
- tintas;
- pincéis
- lixas
- panos de limpeza;
- oxigênio;
- acetileno;





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- zarcão
- escovas de aço e nylon;
- massa de vedação;
- material de soldagem;
- espuma de vedação;
- fita isolante;
- fita teflon;
- fusíveis;
- lâmpada piloto;
- pilhas para controle remoto;
- gás refrigerante para reposição e outros materiais que se fizerem necessários.

A contratante deverá sempre ter em seu estoque (por demanda) um compressor para substituição imediata, para cada equipamento quando se fizer necessário.

A pré-instalação consiste em preparar a infraestrutura do local para a instalação de um aparelho de ar condicionado, mediante a instalação de uma tubulação de drenagem (dreno), uma tubulação de cobre para passagem do gás, bem como também a instalação elétrica do equipamento. Conforme for o caso, a pré-instalação poderá abranger também a realização de cortes (na parede, forro ou outras superfícies) para passagem das tubulações.

A desinstalação de um aparelho de ar condicionado consiste em retirar um equipamento (instalado) para instalação em outro recinto, seguindo estritamente as exigências técnicas do fabricante do equipamento.

A instalação consiste em proceder a instalação de um equipamento (novo ou usado), num recinto que já possua a estrutura preparada (pré-instalação). No custo de instalação não está incluído o custo de fornecimento do equipamento, nem da tubulação e outras peças da pré instalação, de modo que deve ser considerado apenas o custo do serviço de instalação do equipamento.

É importante ressaltar que a instalação do equipamento é um tipo de serviço diferente da pré instalação. Esse tipo de demanda é frequente, pois ocorre em situações em que um equipamento é substituído por outro (novo ou usado). Portanto, há casos em que ocorre apenas a instalação de equipamento novo, bem como há casos em que ocorre uma desinstalação de um equipamento, seguida de uma instalação do mesmo equipamento em outro recinto.

Visando a perfeita prestação dos serviços previstos neste Estudo Técnico, os materiais, as peças novas e insumos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, originais e/ou compatíveis com as recomendações do fabricante, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se a Câmara Municipal De Juscimeira o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem recondicionados ou reaproveitados.

A substituição das peças e componentes e os serviços de pré-instalação somente poderão ser realizados após a apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à análise e





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

autorização por parte de um representante da Câmara Municipal De Juscimeira. O prazo para elaboração desse orçamento prévio não poderá ser superior a 03 dias úteis.

Na execução dos procedimentos de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos.

Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço.

A contratada deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita prestação dos serviços especificados neste Documento ou não, arcando inclusive com os custos de mobilização e transporte.

Após a conclusão da manutenção, a empresa deverá fixar etiqueta adesiva em cada equipamento, visando identificar o nome da empresa e data de realização do serviço.

O prazo para atendimento dos chamados é de até 03 dias úteis, a partir de comunicado encaminhado pela Câmara Municipal De Juscimeira, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa, nos casos em que ocorrer a falta de peças de reposição ou outros fatores que prejudiquem a conclusão do reparo no tempo inicialmente previsto.

Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário das 12:00 h as 17:00 h, na sede da Câmara Municipal de Juscimeira.

Excepcionalmente, o Gestor do Contrato, poderá autorizar a execução dos serviços em dias e horários não úteis ou não comerciais.

Excepcionalmente, na hipótese da manutenção corretiva não poder ser realizada nas dependências das unidades da Câmara Municipal De Juscimeira, será autorizada a retirada do equipamento, ficando sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, o transporte do equipamento.

A CONTRATADA será responsável pelos aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações até a devolução do equipamento ao CONTRATANTE.

Os serviços serão executados pela empresa CONTRATADA, não se admitindo recusa da parte daquele em decorrência de sobrecarga na sua capacidade.

Para fins de formulação da proposta comercial, as empresas licitantes deverão observar as particularidades e dificuldades de acesso inerentes a alguns equipamentos da Câmara Municipal De Juscimeira.

A empresa a ser contratada deverá segundo um conjunto de instrumentos normativos sobre o assunto, dentre os quais destacamos:

- a) Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;
- b) Resolução nº 9/2003 – ANVISA;
- c) ABNT NBR 13971:2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- d) ABNT NBR 14679:2012 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- e) ABNT NBR 16401-3:2008 – Instalações de ar condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;
- f) ABNT NBR 5410:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão.

A empresa a ser contratada deverá indicar Técnicos legalmente habilitados para a realização dos serviços de manutenção e de limpeza;

Todas as atividades relacionadas à manutenção a operação e controle dos sistemas e equipamentos de ar condicionado devem apresentadas em relatórios mensais.

A empresa contratada deverá, sempre, seguir e obedecer os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que está relacionado a poluentes de natureza física, química e biológica, as tolerâncias e os métodos de controle, obedecendo aos requisitos exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

Os procedimentos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças fornecidas pela empresa) não devem proporcionar riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes climatizados.

### 13. PROPOSTAS COMERCIAIS

As propostas poderão ser enviadas dentro do prazo e nas formas apresentadas abaixo, fazendo referencia ao PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2025

Na forma Presencial na sede da Câmara Municipal de Juscimeira/MT, estabelecida na Rua Dois Irmãos – nº 383 – Centro – Juscimeira/MT.

A Proposta de Preços poderá ser apresentada conforme modelo constante Anexo Edital.

Também será aceito modelo de proposta enviado em papel timbrado da empresa, desde que contenha as informações:

- Valor a ser cobrado pelo serviço;
- Razão Social e CNPJ da empresa;
- Endereço, Telefone, e-mail e dados bancários para pagamento;
- Nome e assinatura do representante legal da empresa;
- Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

Os serviços devem conter as especificações correspondentes a este Termo de Referencia.

A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Termo de Referencia, serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

### 14 – DAS SANÇÕES





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

**14.1.** No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos a Câmara Municipal de Juscimeira, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Juscimeira/MT pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

**14.3.** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

**14.4.** Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**14.5.** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

**14.6.** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

**14.7.** Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

**14.8.** Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**15 – FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1.** A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

“Artigo 24º - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil, setecentos vinte cinco reais, cinqüenta nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343/2024) (Vigência)

**16 – DA RESCISÃO**

**16.1.** Para rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couberem as disposições previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13 – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juscimeira/MT, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

JUSCIMEIRA/MT, 21 DE AGOSTO 2.025.

**SIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**  
Agente de Contratação

**QUEILIANO SELESTINO DA SILVA**  
Presidente Câmara Municipal

